

Re: Pregão 90070/24

De Vinícius Casanova <vinicius.o@schroeder.sc.gov.br>
Para TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS <ceo@th7solucoes.com.br>
Data 21-06-2024 09:11

Mensagem HTML (~5 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia, licitante. Estou familiar com a legislação, inclusive com o Acórdão citado. Às 13:59 de 20/06/2024 foi feita uma tentativa de comunicação pelo chat para que a falha fosse sanada, uma vez que não houve resposta após quase 30 minutos, visando o princípio da isonomia, o senhor foi desclassificado e o próximo colocado convocado. No entanto, em acordo com os princípios do interesse público e formalismo moderado, sua petição foi levada em consideração e acatada. O sistema será reaberto às 11hs, solicito que esteja presente.

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos
Município de Schroeder

Em 20-06-2024 16:54, TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS escreveu:

Boa tarde,

Sr(a) pregoeiro(a) por meio deste, respeitosamente, solicitamos a nossa reclassificação no respectivo processo visto que os documentos alvo da inabilitação são passíveis de saneamento e a desclassificação é desproporcional ao objeto. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro Acórdão 1211/21 – TCU – Plenário

Estamos à disposição

Atenciosamente,

